

DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVÊNIO

Nº 003/2024

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **BANCO DO BRASIL S.A.** E A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Quadro Resumo

1) Partícipes
a) Consignatário: O BANCO DO BRASIL S.A. , sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO .
b) Conveniente (Empregador): A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA , com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, centro, CEP: 88.020-900, na Cidade de Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 83.599.191/0001-87, doravante denominado CONVENIENTE , por seus representantes legais infra-assinados.
2) Dispositivos Legais:
a) Regulamentação do Consignado: Ato da mesa nº 440 de 10/08/2017;
b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei 6.745 de 28/12/1985;
3) Processo Administrativo
Convênio autorizado através do processo administrativo Nº 24.0.000032232-2;
4) Foro de Eleição
Fica eleita a comarca da cidade de Florianópolis-SC para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, que não venham a ser solucionadas administrativamente.

O **BANCO** e o **CONVENIENTE**, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados a o CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais

- do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser re- pactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

a) O **CONVENENTE** se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - Submeter à prévia aprovação do **BANCO**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – Prestar ao **BANCO** mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o **BANCO** os Dados para Operacionalização deste Convênio de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de aditamento do presente Convênio, desde que em comum acordo entre os PARTÍCIPIES.

VI – Confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para as Condições Gerais do Convênio – O Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados,

observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio.

VIII – Informar mensalmente a o **BANCO**, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações;

IX – Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – Informar ao **BANCO** a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pelo **CONVENENTE** e solicitar o saldo devedor das operações de crédito no **BANCO**, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

XI – Informar ao **BANCO** a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

XII – Orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao **BANCO** com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANCO**;

XIII – Comunicar ao **BANCO** a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o **BANCO**, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao **BANCO**, exceto nos casos de renegociações de empréstimos não vinculados ao presente convênio.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – Informar ao **CONVENENTE** por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao **BANCO**, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – Fornecer ao **CONVENENTE** arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – Prestar ao **CONVENENTE** e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do

CONVENIENTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – As responsabilidades dos **PARTÍCIPIES**, previstas na cláusula terceira, serão operacionalizadas por meio de software de Gestão e Operacionalização de Consignados em Folha de Pagamento, via internet com interface web, fornecido por empresa terceira ou desenvolvido pelo próprio Conveniente, dentro do prazo de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 120 meses, sendo que quaisquer dos **PARTÍCIPIES** poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de bloqueio automático com envio de notificação por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo BANCO) ao **CONVENIENTE**, quando:

I – Ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENIENTE** de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – O **CONVENIENTE** não repassar ao **BANCO** os valores consignados informados ao **BANCO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – O convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo **BANCO**;

IV – Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Convênio que interfira nas condições pactuadas;

V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o **CONVENIENTE** de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o **BANCO** e o **CONVENIENTE** e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

É facultado aos **PARTÍCIPIES** denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão unilateral deste Convênio, torna-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado e permanecem todas as outras obrigações assumidas pelos **PARTÍCIPIES**, relativas a desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso

Parágrafo Segundo – Na hipótese de encerramento (resolução) deste Convênio, por descumprimento de repasse financeiro dos valores retidos nos prazos estabelecidos e permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação ao **CONVENIENTE**, por intermédio de vias digitais ou eletrônicas (e-mail, BB Digital Setor Público ou por outro meio digital que venha a ser disponibilizado pelo **BANCO**), tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre os **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIENTE** deverá informar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de

suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o **CONVENENTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não os repassar ao BANCO tempestivamente, o **BANCO** poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENENTE** (Empregador) não envie ao **BANCO** o retorno das consignações realizadas em Folha de Pagamento, o **BANCO** considerará que o **CONVENENTE** descontou todos os valores informados no relatório/arquivo por ele enviado, e deverá efetuar o repasse total das consignações enviadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o **CONVENENTE**, em determinado mês, retificar as informações/arquivo após o processamento realizado pelo **BANCO**, acarretando a impossibilidade de cobrança pela liquidação e/ou renovação da operação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o(s) valor(es) envolvido(s) será(ão) considerado(s) como pendências do **CONVENENTE**, e deverá(ão) ser repassado(s) ao **BANCO** por meio de crédito em conta convênio.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** constitui-se como devedor principal e solidário perante o **BANCO** pelos valores devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa de serem retidos ou repassados ao **BANCO**.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ocorrência da situação mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, o valor não repassado poderá ser, a critério do **BANCO**, corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que venha substituí-lo, a partir da data prevista para o repasse no inciso VII da alínea “a” da Cláusula Terceira, até o dia do efetivo repasse ao **BANCO**.

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os **PARTÍCIPIES** (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de um dos **PARTÍCIPIES** em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio obriga o **BANCO**, a **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo
- do Quadro Resumo, declarando os **PARTÍCIPIES**, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – Os **PARTÍCIPIES** deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O **CONVENENTE** (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao **BANCO** para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O **BANCO** será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – Os **PARTÍCIPIES** estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- Auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

O s **PARTÍCIPIES** declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONVENENTE providenciará a divulgação deste **CONVÊNIO** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES**.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos **PARTÍCIPIES** e, neste caso, o **CONVENENTE** deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Florianópolis-SC, 22 de outubro de 2024.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Marcelo Reali Andreola

CPF: 007.623.870-92

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nome: Alexandre Lencina Fagundes

CPF: 486.294.480-91

Nome: Martin Luiz Temp

CPF: 051.394.179-79

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: _____

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Cordeiro Linke

CPF: 068.997.979-76

Nome: Alexandre Rodrigues Badotti

CPF: 005.719.499-83

ANEXO I

DADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO**I. PARTES OU PARTÍCIPES**

a) Banco do Brasil

CNPJ	Endereço		
00.000.000/0001-91	SAUN – Quadro 05, lote B, Edifício Banco do Brasil		
Cidade	UF	CEP	
Brasília	DF	70040-912	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.599.191/0001-87	Endereço Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, centro		
Cidade Florianópolis	UF SC	CEP 88.020-900	
Contato do empregador Janaína	Telefone 3210-2552	E-mail cpsp@ale.sc.gov.br	

II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

Número do convênio 135564	Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro 3582-3 6248	Matrícula do empregado/servidor é obrigatória para a contratação de operação? (X) Não obrigatória () Obrigatória - Especificar formato
------------------------------	--	--

Datas Do Convênio

Dia do pagamento dos salários 24	Mês de referência da Fopag (x) mês atual () mês anterior	Dia único para envio do arquivo de consignação (BB>Empregador) 16	Dia limite para devolução de consignação ou tratamento das informações (empregador>BB) 21
-------------------------------------	--	--	--

Operacionalização do Convênio

Forma de consulta/reserva da margem disponível para consignação:

() Empresa de Portal (X) Carta Margem () Cálculo Manual () Outros - especificar:

Forma de tratamento das informações para consignação: (X) BB Digital PJ () Empresa de Portal () Troca de Arquivo () Outros - especificar:

Modo de Transmissão do arquivo de consignação : BBM/IED/BB-SIA ou qualquer outra nova solução que o BB disponibilize

Padrão do Arquivo de Consignação: FEBRABAN

Leiaute do Arquivo: CNAB 240

III - ASSINATURA DO CONVENIENTE

Data da assinatura	Janaína Mella

IV - CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Data de conferência 22/10/24	Matrícula do funcionário F9827916	Nome do funcionário Wendell Carlos Alves	Assinatura
---------------------------------	--------------------------------------	---	------------



Documento assinado eletronicamente por **MARTIN LUIZ TEMP, Diretor Financeiro**, em 22/10/2024, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor-Geral**, em 22/10/2024, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CORDEIRO LINKE, Coordenador de Tesouraria**, em 22/10/2024, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES BADOTTI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 22/10/2024, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Reali Andreola, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1469096** e o código CRC **7D8FB506**.